



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2024.

“Acrescenta o § 3º ao Art. 41-E e o inciso V ao Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Dorés do Indaíá”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Dorés do Indaíá, Minas Gerais, nos termos do inc. IV do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Dorés do Indaíá, promulga a seguinte emenda ao texto da Lei Orgânica deste Município:

Art. 1º. Acrescenta-se o § 3º e seus incisos ao Art. 41-E da Lei Orgânica do Município de Dorés do Indaíá que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41-E. (...)

...

§ 3º Fica assegurado aos agentes políticos do Município o gozo de férias remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço), após cada período de 12 (doze) meses de exercício, como direito garantido pelo art. 7º, XVII, da Constituição Federal.

- I. Em se tratando de vereador, o gozo de férias de que trata o caput deste artigo será usufruído durante o período do recesso parlamentar nos meses de janeiro e/ou julho de cada ano, de forma contínua ou em períodos fracionados de 15 (quinze) dias.
- II. As férias dos vereadores poderão ser interrompidas em virtude de convocação extraordinária na forma prevista nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal, hipótese na qual não haverá nenhuma indenização em razão de tal convocação.
- III. O vereador que tiver o seu mandato extinto será indenizado pelo período das férias não gozadas.
- IV. Excluído o vereador, os demais agentes políticos deverão encaminhar o requerimento de solicitação de férias até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao início do gozo para percepção do terço constitucional juntamente com o pagamento do mês anterior.

Art. 2º. Acrescenta-se o inciso V ao Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Dorés do Indaíá que passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Tel.:(37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Oswaldo Araújo - CEP 35610-000

poderlegislativodi@gmail.com

camaramunicipaldores@gmail.com

Art. 46º. (...)

...

V – por motivo de gestação, pelo gozo de cento e oitenta dias.

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá, 16 de dezembro de 2024.

José Marinho Zica
Presidente

Leonardo Diógenes Coelho
1º Secretário